

Registrado às Fis. 37 do Livro
Próprio Nº 031
Secretaria: 04, 05, 16
Dr.



GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Atos desta Prefeitura.
Secretaria 04, 05, 16
Dr.

LEI Nº 2.230, DE 04 DE JULHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE QUE OS DEPENDENTES DE REPRESENTANTES LEGAIS EM COMUM TENHAM PRIORIDADE PARA ESTUDAR NA MESMA ESCOLA MUNICIPAL PRÓXIMA A RESPECTIVA RESIDÊNCIA

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os educandos que tenham representantes legais em comum terão, na forma definida pelo sistema de ensino municipal, prioridade para matrícula no mesmo estabelecimento de ensino público municipal, quando este oferecer as séries e anos correspondentes à sua idade e aproveitamento escolar.

Parágrafo único. O estabelecimento de ensino a que se refere o *caput* deverá ser próximo à residência do educando.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Guaraniésia, 04 de julho de 2018

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia